



## EXPEDIENTE

**Maira Branco Monteiro**

Prefeita

**Marcos João Soares**

Vice Prefeito

**Débora Maria Guimarães**

Secretária Municipal de Gabinete Civil -  
SEMGAB

**Jaime Figueiredo Lima**

Secretário de Governo

**Felipe da Costa Ferreira**

Procurador Geral do Município – PGM

**Luanna Branco Andrade**

Secretaria Municipal de Turismo, Indústria,  
Comércio, Cultura, Esporte e Lazer -  
SEMTICC

**Melina Cláudia Heringer Gama  
Ghiotti Stofel**

Controladora Geral Municipal - CGM

**Fábio Sobrinho dos Santos**

Secretário Municipal de Agricultura  
Abastecimento e Pesca – SEMAAP

**Fernando Augusto Bastos  
da Conceição**

Secretário Municipal de Educação, Cultura,  
Ciência e Tecnologia – SEMECT

**Leandro Viana**

**Antunes Pinheiro**

Secretário Municipal de Fazenda – SEMFA

**Renata Machado Ribeiro**

Secretária Municipal de  
Planejamento e Desenvolvimento  
Econômico – SEMPDE

**Gabriela Figueiredo da Conceição**

Secretária Municipal de  
Meio Ambiente – SEMMA

**Isabela Mello dos Santos Class**

Secretária Municipal de Trabalho,  
Habitação e Promoção Social – SEMTHPS

**Alan Ribeiro Sá**

Secretário Municipal de Serviços Públicos  
e Manutenção – SEMSMA

**Nilton Júnior Moreira Marins**

Secretário Municipal de Obras  
– SEMOB

**Rosilane Brum Cler Cunha**

Presidente – IPSJ

**Marcelo Herdy Belmont**

Secretário Municipal de Segurança Pública -  
SEMSP

**Fabício Viana Antunes Pinheiro**

Secretário Municipal de Licitações Compras  
e Contratos - SEMLICC

**Rafael da Silva Côrtes Freitas**

Secretário Municipal de Administração -  
SEMAD

## SEÇÃO I - CONTRATOS

### EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 017/2023.

Nº PROCESSO: 518/2023.

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, CNPJ 28.741.098/0001-57;  
CONECTA CAR LOCADORA DE AUTOMÓVEIS EIRELI, CNPJ Nº 10.706.122/0001-51.

**OBJETO:** Renovação do Contrato de prestação de serviços nº 017/2023, referente a contratação de empresa especializada na locação de veículos para atender as necessidades da SEMSA, tendo em vista o Procedimento Administrativo 518/2023.

**VALOR:** R\$ 57.284,16 (cinquenta e sete mil e duzentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos).

**VIGÊNCIA:** 02 (dois) meses.

**DATA DE ASSINATURA:** 05/12/2024.

### EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 072/2022.

Nº PROCESSO: 2312/2022.

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, CNPJ 28.741.098/0001-57;  
MEROS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ Nº 07.368.728/0001-10.

**OBJETO:** Renovação, bem como o reajuste com base no IPCA de +4,758100% do Contrato de Prestação de Serviços nº 072/2022 que, consoante a Cláusula Primeira, é referente a prestação dos serviços de manutenção e conservação dos Cemitérios Municipais e das Capelas Mortuárias do Centro, Imbaú, Cesário Alvim, Aldeia Velha, Gaviões e Bananeiras.

**VALOR:** R\$ 692.123,04 (seiscentos e noventa e dois mil e cento e vinte e três reais e quatro centavos).

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**DATA DE ASSINATURA:** 05/12/2024.

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 032/2024.

Nº PROCESSO: 3296/2024.

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, CNPJ 28.741.098/0001-57;  
GENESIS COMERCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 10.802.526/0001-49.

**OBJETO:** Prorrogação de prazo do contrato n.º 032/2024 que, consoante a cláusula primeira, é a adesão com efeito carona da Ata de Registro de Preços nº 002/2024, PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2023, Processo Administrativo 683/2023 – Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo/RJ, sendo esta a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de refrigeração, climatização, máquinas de lavar e secar roupa, bebedouros e purificadores com fornecimento de mão de obra sem exclusividade, materiais de consumo e reposição de peças (inclusive compressor), conforme proposta comercial e condições, quantidades e especificações constantes no Termo de Referência – ANEXO I, do Edital de Pregão – Sistema de Registro de Preços nº 034/2023, Processo Administrativo 683/2023 – Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo/RJ e Procedimento Administrativo 3296/2024 – Prefeitura Municipal de Silva Jardim/RJ.

**VIGÊNCIA:** 03 (três) meses.

**DATA DE ASSINATURA:** 21/11/2024.



## EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 060/2023.

Nº PROCESSO: 3343/2023.

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, CNPJ 28.741.098/0001-57;  
SR. ELES PEIXOTO FONSECA.**

**OBJETO:** Renovação bem como o Reajuste com base no IGPM com índice de 5,59% do Contrato nº 060/2023, visando a locação do imóvel sito à Avenida Oito de Maio, n.º 317, Centro – Silva Jardim/RJ, com matrícula no RGI sob o nº 685-0 com área total edificada de 210,91 metros quadrados, com a finalidade do programa CEO (Centro de Especialização Odontológica).

**VALOR:** R\$ 41.316,24 (quarenta e um mil e trezentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos).

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**DATA DE ASSINATURA:** 24/11/2024.

## EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 069/2024.

Nº PROCESSO: 4743/2024.

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, CNPJ 28.741.098/0001-57;  
X CAR VEICULOS LTDA, CNPJ Nº 50.325.167/0001-09.**

**OBJETO:** Aquisição de motocicleta 0KM, visando atender as necessidades de deslocamento da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

**VALOR:** R\$ 33.393,45 (trinta e três mil trezentos e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos).

**VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias.

**DATA DE ASSINATURA:** 29/11/2024.

## EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS N.º 026.2024.

Nº PROCESSO: 5824/2023.

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, CNPJ 28.741.098/0001-57;  
MEGA MIX DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS, CNPJ 09.480.727/0001-98.**

**OBJETO:** Aditivo de 25% do contrato de fornecimento de gêneros alimentícios n.º 026.2024, que consoante Cláusula Primeira é aquisição de gêneros alimentícios para compor o cardápio servido aos servidores plantonistas, pacientes e usuários da Rede de Atenção Psicossocial através do CAPS, Residência terapêutica e Unidade de Acolhimento.

**VALOR:** R\$ 29.717,57 (vinte e nove mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta e sete centavos).

**DATA DE ASSINATURA:** 06/12/2024.



**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 065/2022.**

Nº PROCESSO: 6001/2021.

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, CNPJ 28.741.098/0001-57;  
J.L.P FONSECA TELECOM ME, CNPJ Nº 07.174.757/0001-40.**

**OBJETO:** Renovação bem como o reajuste com base no IPCA com índice de 4,758100% do Contrato de Prestação de Serviços nº 065/2022, que consoante Cláusula Primeira, é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de internet gratuita nos logradouros públicos deste Município, através de sistema WIFI Hotspot, com filtro de conteúdo.

**VALOR:** R\$ 596.235,55 (quinhentos e noventa e seis mil e duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**DATA DE ASSINATURA:** 05/12/2024.

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 038.2024.**

Nº PROCESSO: 6913/2024.

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, CNPJ 28.741.098/0001-57;  
TOP 01 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 47.974.735/0001-80.**

**OBJETO:** Prorrogação de prazo do contrato de prestação de serviços n.º 038.2024 que, consoante a cláusula primeira, é contratação da Ata de Registro de Preço nº 087/2023, PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 057/2023 – FUMTUR, Processo Administrativo nº 618/2023, referente a contratação de empresa especializada em locação de estruturas para pequenos eventos e mão de obra especializada para apoio para atender as atividades desenvolvidas pela SEMTICC, conforme o procedimento administrativo 6913/2024.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**DATA DE ASSINATURA:** 05/12/2024.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2024.**

Nº PROCESSO: 12044/2024.

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, CNPJ 28.741.098/0001-57;  
OS BARÕES DA PISADINHA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA, CNPJ Nº 34.624.741/0001-65.**

**OBJETO:** Contratação da banda “Os Barões da Pisadinha”, para apresentação musical no evento denominado “Reveillon 2024/2025” com duração de 1:30h, com início previsto para 23:59h e termino previsto às 01:29h, a ser realizar no dia 30/12/2024.

**VALOR:** R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais).

**VIGÊNCIA:** 45 (quarenta e cinco) dias.

**DATA DE ASSINATURA:** 05/12/2024.



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2024.**

Nº PROCESSO: 12450/2024.

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, CNPJ 28.741.098/0001-57;  
MOVIC PRODUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 33.667.661/0001-24.**

**OBJETO:** Contratação da cantora “Maiza Lima”, para apresentação musical no evento denominado “Reveillon 2024/2025” com duração de 1:30h, com início previsto para 23:59h e término previsto às 01:29h, a ser realizar no dia 29/12/2024.

**VALOR:** R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais),

**VIGÊNCIA:** 45 (quarenta e cinco) dias.

**DATA DE ASSINATURA:** 05/12/2024.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2024.**

Nº PROCESSO: 12634/2024.

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, CNPJ 28.741.098/0001-57;  
PHELIPPE CASSANO DE MOURA LOPES, CNPJ Nº 57.001.733/0001-68.**

**OBJETO:** Contratação da cantora “Raylane Mendes”, para apresentação musical no evento denominado “Reveillon 2024/2025” com duração de 1:30h, com início previsto para 23:59h e término previsto às 01:29h, a ser realizar no dia 30/12/2024.

**VALOR:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**VIGÊNCIA:** 45 (quarenta e cinco) dias.

**DATA DE ASSINATURA:** 05/12/2024.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
AVENIDA OITO DE MAIO, Nº 534, CENTRO, SILVA JARDIM/ RJ - CEP 28.820.000.  
TELEFONE: (22) 2668 – 7356 EMAIL: [semsa.pmsj@gmail.com](mailto:semsa.pmsj@gmail.com)

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 054/2024

**CRENCIAMENTO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SILVA JARDIM 001/2024.**

**OBJETO:** O presente CONTRATO tem por objeto o Credenciamento de prestadores de serviços de exames especializados e de análises clínicas, cirurgias de diversos níveis de complexidade, em diversas especialidades e outros procedimentos correlatos, bem como consultas médicas e de outros profissionais de nível superior e demais procedimentos constantes na Tabela SUS do Município de Silva Jardim-RJ.

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SILVA JARDIM-RJ.

**CONTRATADA:** CLÍNICA MÉDICA ÁGAPE SANTANA LTDA – CNPJ: 11.740.547/0001-40

**FUNDAMENTO:** Art. 6º, Inciso XLIII, Art. 78 e Art. 79 da Lei 14.133/2021.

**VIGÊNCIA:** A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura, ocorrida em 25 de novembro de 2024, com término no final do exercício fiscal do corrente ano, que ocorrerá em 31 de dezembro de 2024.

Silva Jardim/RJ, 25 de novembro de 2024.

**WILLIAN POLICIANO PERES SOARES**  
**MATRÍCULA: 8559/0**  
**PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DE SILVA JARDIM-RJ**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
AVENIDA OITO DE MAIO, Nº 534, CENTRO, SILVA JARDIM/ RJ - CEP 28.820.000.  
TELEFONE: (22) 2668 – 7356 EMAIL: [semsa.pmsj@gmail.com](mailto:semsa.pmsj@gmail.com)

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 057/2024

**CRENCIAMENTO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SILVA JARDIM 001/2024.**

**OBJETO:** O presente CONTRATO tem por objeto o Credenciamento de prestadores de serviços de exames especializados e de análises clínicas, cirurgias de diversos níveis de complexidade, em diversas especialidades e outros procedimentos correlatos, bem como consultas médicas e de outros profissionais de nível superior e demais procedimentos constantes na Tabela SUS do Município de Silva Jardim-RJ.

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SILVA JARDIM-RJ.

**CONTRATADA:** CGL CENTRO DE GASTROENTEROLOGIA LAGOS LTDA – CNPJ:  
42.273.882/0001-09.

**FUNDAMENTO:** Art. 6º, Inciso XLIII, Art. 78 e Art. 79 da Lei 14.133/2021.

**VIGÊNCIA:** A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura, ocorrida em 10 de dezembro de 2024, com término no final do exercício fiscal do corrente ano, que ocorrerá em 31 de dezembro de 2024.

Silva Jardim/RJ, 10 de dezembro de 2024.

**WILLIAN POLICIANO PERES SOARES**  
**MATRÍCULA: 8559/0**  
**PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DE SILVA JARDIM-RJ**



## SEÇÃO II - LEIS



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
GABINETE DA PREFEITA  
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim  
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57  
Telefax : (22) 2668-1118

LEI Nº 1900 / 2024

DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

EMENTA: ABRE CRÉDITO  
ADICIONAL SUPLEMENTAR

A PREFEITA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE

### LEI:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 294.506,84 (Duzentos e noventa e quatro mil, quinhentos e seis reais e oitenta e quatro centavos) para atender a seguinte despesa:

| P.T.                        | CAT.      | FONTE | ORGÃO | COD | VALOR          |
|-----------------------------|-----------|-------|-------|-----|----------------|
| 08.01.12.361.0008.1.132.000 | 4.4.90.51 | 569   | FME   | 807 | R\$ 294.506,84 |

Parágrafo Único – A autorização a que se refere este artigo se fundamenta nas disposições do artigo 40, 41 Inciso I, 42 e 43 § 1º – Inciso II da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 2º - Para atender o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Termo de Compromisso nº 15382 – Convênio nº 9553/2014 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para a execução de obras de construção de quadra escolar coberta no Loteamento Lucilândia.

Artigo 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 04 de dezembro de 2024.

MAIRA BRANCO MONTEIRO  
PREFEITA



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
GABINETE DA PREFEITA  
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim  
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57  
Telefax : (22) 2668-1118

LEI Nº 1901 / 2024

DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

## EMENTA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

A PREFEITA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE

### LEI:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R\$38.000,00 (Trinta e oito mil reais) para reforço da seguinte dotação orçamentária:

| P.T.                        | CAT.      | FONTE | ORGÃO    | COD  | VALOR         |
|-----------------------------|-----------|-------|----------|------|---------------|
| 03.03.04.122.0001.2.001.000 | 3.1.90.16 | 759   | FUNDEPRO | 3773 | R\$ 38.000,00 |

Parágrafo Único – A autorização a que se refere este artigo se fundamenta nas disposições do artigo 40, 41 Inciso II, 42 e 43 § 1º – Inciso III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 2º - Para atender o Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior será utilizado recurso proveniente de anulação parcial do saldo orçamentário das seguintes dotações:

| P.T.                        | CAT.      | FONTE | ORGÃO    | COD | VALOR         |
|-----------------------------|-----------|-------|----------|-----|---------------|
| 03.03.04.122.0001.2.001.000 | 3.3.90.30 | 759   | FUNDEPRO | 158 | R\$ 2.000,00  |
| 03.03.04.122.0001.2.001.000 | 3.3.90.35 | 759   | FUNDEPRO | 160 | R\$ 2.000,00  |
| 03.03.04.122.0001.2.001.000 | 3.3.90.36 | 759   | FUNDEPRO | 162 | R\$ 2.000,00  |
| 03.03.04.122.0001.2.001.000 | 3.3.90.39 | 759   | FUNDEPRO | 164 | R\$ 2.000,00  |
| 03.03.04.122.0001.2.001.000 | 3.3.90.93 | 759   | FUNDEPRO | 166 | R\$ 30.000,00 |

Artigo 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 04 de dezembro de 2024.

MAIRA BRANCO MONTEIRO  
PREFEITA

## SEÇÃO III - DECRETOS



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim  
C.N.P.J N° 28.741.098/0001-57  
Telefax : (22) 2668-1118

DECRETO N° 2911

DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

**EMENTA: ABRE CRÉDITO  
ADICIONAL ESPECIAL**

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ART. 1º, DA LEI N° 1901 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 38.000,00 (Trinta e oito mil reais)** para reforço da seguinte dotação orçamentária:

| P.T.                        | CAT.      | FONTE | ORGÃO    | COD  | VALOR         |
|-----------------------------|-----------|-------|----------|------|---------------|
| 03.03.04.122.0001.2.001.000 | 3.1.90.16 | 759   | FUNDEPRO | 3773 | R\$ 38.000,00 |

**Parágrafo Único** – A autorização a que se refere este artigo se fundamenta nas disposições do artigo 40, 41 Inciso II, 42 e 43 § 1º – Inciso III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Artigo 2º** - Para atender o Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior será utilizado recurso proveniente de anulação parcial do saldo orçamentário das seguintes dotações:

| P.T.                        | CAT.      | FONTE | ORGÃO    | COD | VALOR         |
|-----------------------------|-----------|-------|----------|-----|---------------|
| 03.03.04.122.0001.2.001.000 | 3.3.90.30 | 759   | FUNDEPRO | 158 | R\$ 2.000,00  |
| 03.03.04.122.0001.2.001.000 | 3.3.90.35 | 759   | FUNDEPRO | 160 | R\$ 2.000,00  |
| 03.03.04.122.0001.2.001.000 | 3.3.90.36 | 759   | FUNDEPRO | 162 | R\$ 2.000,00  |
| 03.03.04.122.0001.2.001.000 | 3.3.90.39 | 759   | FUNDEPRO | 164 | R\$ 2.000,00  |
| 03.03.04.122.0001.2.001.000 | 3.3.90.93 | 759   | FUNDEPRO | 166 | R\$ 30.000,00 |

**Artigo 3º** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 10 de dezembro de 2024.

**MARCOS JOÃO SOARES  
PREFEITO EM EXERCÍCIO**



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim  
C.N.P.J N° 28.741.098/0001-57  
Telefax : (22) 2668-1118

## JUSTIFICATIVA

Em atendimento à Lei nº 1851 de 14/12/2022, justificamos para os devidos fins que a abertura de crédito adicional suplementar através do decreto nº 2911 de 10/12/2024, visa o reforço de dotações necessárias à adequação do orçamento.

| P.T.                        | CAT.      | FONTE | ORGÃO    | COD  | VALOR         |
|-----------------------------|-----------|-------|----------|------|---------------|
| 03.03.04.122.0001.2.001.000 | 3.1.90.16 | 759   | FUNDEPRO | 3773 | R\$ 38.000,00 |

- A suplementação da dotação com o código 3773 é para atender a Outras despesas variáveis – Pessoal Civil.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 10 de dezembro de 2024.

**MARCOS JOÃO SOARES**  
**PREFEITO EM EXERCÍCIO**



## SEÇÃO IV - PORTARIAS



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Corregedoria Geral do Município  
Rodoviária Arão Lopes da Cunha  
Rua Motorista Manoel José Valente, nº 38, Reginópolis, Silva Jardim/RJ  
CEP. 28.820-000 – Tel.: 22 2668-7426 - Email: [corregedoriasj@gmail.com](mailto:corregedoriasj@gmail.com)

### **PORTARIA N.º 130/2024**

O Corregedor Geral do Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 16, e seus incisos, da Lei Complementar N.º 58 de 02 de janeiro de 2009, pela Portaria n.º 163/2022, portaria n.º 057/2022 e pela Portaria n.º 1944/2021, que delega competências

### **RESOLVE:**

Prorrogar, nos termos do Procedimento Administrativo n.º 10.991/2024, os prazos de conclusão dos trabalhos da **Comissão de Sindicância**, instituída pela portaria n.º 125/2024, por mais 30 (trinta) dias devendo concluir suas atividades com apresentação de respectivo relatório conclusivo, em conformidade com art. N.º 147 da Lei Complementar n.º 17/98, com as modificações introduzidas pela Lei Complementar n.º 19/98.

### **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Corregedoria Geral do Município de Silva Jardim, 4 de dezembro de 2024

  
**Darci Matias Gomes**  
CORREGEDOR GERAL



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Corregedoria Geral do Município  
Rua Sansão Pedro David, nº 231, Centro, Silva Jardim/RJ  
CEP. 28.820-000 – Tel.: 22 2668-7426 - Email: [corregedoriasj@gmail.com](mailto:corregedoriasj@gmail.com)

## **PORTARIA N.º 131/2024**

O Corregedor Geral do Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 16, e seus incisos, da Lei Complementar N.º 58 de 02 de janeiro de 2009, Lei Complementar N.º 172/2022, pela Portaria n.º 163/2022, portaria n.º 057/2022 e pela Portaria n.º 1944/2021, que delega competências.

### **RESOLVE:**

Homologar e conceder prazo suplementar, nos termos do pedido de dilatação de prazo dos Procedimentos Administrativos n.º **9816/2024**, o prazo necessário à conclusão dos trabalhos da **Comissão de Sindicância**, instituída pela portaria n.º 101/2024 e prorrogada 114/2024 e 126/2024, por mais 30 (trinta) dias com apresentação de respectivo relatório conclusivo, em conformidade com art. N.º 147 da Lei Complementar n.º 17/98.

### **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Corregedoria Geral do Município de Silva Jardim, 05 de dezembro de 2024

  
**Darci Matias Gomes**  
CORREGEDOR GERAL



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Corregedoria Geral do Município  
Rua Sansão Pedro David, nº 231, Centro, Silva Jardim/RJ  
CEP. 28.820-000 – Tel.: 22 2668-7426 - Email: [corregedoriasj@gmail.com](mailto:corregedoriasj@gmail.com)

## **PORTARIA N.º 132/2024**

O Corregedor Geral do Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 16, e seus incisos, da Lei Complementar N.º 58 de 02 de janeiro de 2009, Lei Complementar N.º 172/2022, pela Portaria n.º 163/2022, portaria n.º 057/2022 e pela Portaria n.º 1944/2021, que delega competências.

### **RESOLVE:**

Homologar e conceder prazo suplementar, nos termos do pedido de dilatação de prazo dos Procedimentos Administrativos n.º **2765/23**, o prazo necessário à conclusão dos trabalhos da **Comissão de Sindicância**, instituída pela portaria n.º 102/2024 e prorrogada 115/2024 e 127/2024, por mais 30 (trinta) dias com apresentação de respectivo relatório conclusivo, em conformidade com art. N.º 147 da Lei Complementar n.º 17/98.

### **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Corregedoria Geral do Município de Silva Jardim, 05 de dezembro de 2024

  
**Darci Matias Gomes**  
CORREGEDOR GERAL



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**Corregedoria Geral do Município**  
Rua Sansão Pedro David, nº 231, Centro, Silva Jardim/RJ  
CEP. 28.820-000 – Tel.: 22 2668-7426 - Email: [corregedoriasj@gmail.com](mailto:corregedoriasj@gmail.com)

## **PORTARIA N.º 133/2024**

O Corregedor Geral do Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 16, e seus incisos, da Lei Complementar N.º 58 de 02 de janeiro de 2009, Lei Complementar N.º 172/2022, pela Portaria n.º 163/2022, portaria n.º 057/2022 e pela Portaria n.º 1944/2021, que delega competências.

### **RESOLVE:**

Homologar e conceder prazo suplementar, nos termos do pedido de dilação de prazo dos Procedimentos Administrativos nº **1559/2023**, o prazo necessário à conclusão dos trabalhos da **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar**, instituída pela portaria nº 70/2024 e prorrogada 116/2024, por mais 60 (sessenta) dias com apresentação de respectivo relatório conclusivo, em conformidade com art. N.º 147 da Lei Complementar nº 17/98.

### **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Corregedoria Geral do Município de Silva Jardim, 09 de dezembro de 2024

  
**Darci Matias Gomes**  
CORREGEDOR GERAL



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**Corregedoria Geral do Município**

Rua Sansão Pedro David, nº 231, Centro, Silva Jardim/RJ

CEP. 28.820-000 – Tel.: 22 2668-7426 - Email: [corregedoriasj@gmail.com](mailto:corregedoriasj@gmail.com)

## **PORTARIA N.º 134/2024**

O Corregedor Geral do Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 16, e seus incisos, da Lei Complementar N.º 58 de 02 de janeiro de 2009, Lei Complementar N.º 172/2022, pela Portaria n.º 163/2022, portaria n.º 057/2022 e pela Portaria n.º 1944/2021, que delega competências.

### **RESOLVE:**

Homologar e conceder prazo suplementar, nos termos do pedido de dilação de prazo dos Procedimentos Administrativos n.º **11.373/2022**, o prazo necessário à conclusão dos trabalhos da **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar**, instituída pela portaria n.º 69/2024 e prorrogada 122/2024, por mais 60 (sessenta) dias com apresentação de respectivo relatório conclusivo, em conformidade com art. N.º 147 da Lei Complementar n.º 17/98.

### **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Corregedoria Geral do Município de Silva Jardim, 09 de dezembro de 2024

  
**Darci Matias Gomes**  
CORREGEDOR GERAL



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**GABINETE DA PREFEITA**

Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ

CEP. 28.820-000 CNPJ. 28.741.098/0001-57

Telefone (22) 2668-1118 – e-mail: [gp@silvajardim.rj.gov.br](mailto:gp@silvajardim.rj.gov.br)

## PORTARIA Nº 591/2.024

A Prefeita do Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 73, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990,

### R E S O L V E

Exonerar **ROSTAN FEITOZA DA SILVA**, matrícula nº 3649/8, a partir do dia 02 de dezembro do corrente ano, do cargo em comissão de Subsecretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, símbolo DAS 101-1, da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita, 02 de Dezembro de 2.024.

**MAIRA BRANCO MONTEIRO**  
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**GABINETE DA PREFEITA**

Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ

CEP. 28.820-000 CNPJ. 28.741.098/0001-57

Telefone (22) 2668-1118 – e-mail: [gp@silvajardim.rj.gov.br](mailto:gp@silvajardim.rj.gov.br)

## PORTARIA Nº 592/2.024

A Prefeita do Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 73, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990,

### R E S O L V E

Exonerar **RAFAEL DA SILVEIRA LEAL**

**SANTIAGO**, matrícula nº 8007/1, a partir do dia 02 de dezembro do corrente ano, do cargo em comissão de Subsecretário Municipal de Meio Ambiente, símbolo DAS 101-1, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita, 02 de Dezembro de 2.024.

**MAIRA BRANCO MONTEIRO**

**Prefeita**



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**GABINETE DA PREFEITA**

Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ

CEP. 28.820-000 CNPJ. 28.741.098/0001-57

Telefone (22) 2668-1118 – e-mail: [gp@silvajardim.rj.gov.br](mailto:gp@silvajardim.rj.gov.br)

## PORTARIA Nº 593/2.024

A Prefeita do Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 73, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990,

### R E S O L V E

Exonerar **WAGNER BRITO ALVES DE LIMA**, matrícula nº 5991/9, a partir do dia 02 de dezembro do corrente ano, do cargo em comissão de Assistente Operacional de Defesa Civil, símbolo DAS 121-6, da Secretaria Municipal do Gabinete Civil.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita, 02 de Dezembro de 2.024.

**MAIRA BRANCO MONTEIRO**

**Prefeita**



Estado do Rio de Janeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

### GABINETE DA PREFEITA

Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ

CEP. 28.820-000 CNPJ. 28.741.098/0001-57

Telefone (22) 2668-1118 – e-mail: [gp@silvajardim.rj.gov.br](mailto:gp@silvajardim.rj.gov.br)

## PORTARIA Nº 594/2.024

A Prefeita do Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 73, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990,

### R E S O L V E

Exonerar os servidores abaixo relacionados de seus respectivos cargos, a partir do dia 02 de dezembro do corrente ano, conforme Procedimento Administrativo nº 13013/2024.

| nome                             | cargo                        | secretaria | matrícula |
|----------------------------------|------------------------------|------------|-----------|
| Adriana Pires Rocha Gomes        | Assistente D.C e Secretaria  | SEMSA      | 2677-8    |
| Carla Cristina Nogueira Braga    | Assessor Especial- DAS 102-2 | SEMSA      | 2343-4    |
| Eliane Gomes de Oliveira         | Assistente 02DAS 108-6       | SEMSA      | 7452-7    |
| Karinne Ferreira de Lima Silva   | Assessor DAS 104-3           | SEMSA      | 5683-9    |
| Ledenir Caldeira da Silva        | Assistente 01 DAS107-5       | SEMSA      | 1516-4    |
| Leslye Cruz Esendola             | Assessor DAS 104-3           | SEMSA      | 7863-8    |
| Leticia Guimarães Moreira Santos | Assistente D.C e Secretaria  | SEMSA      | 6352-5    |
| Marta Batista M. de Resende      | Assistente D.C e Secretaria  | SEMSA      | 2321-3    |
| Nazaré Pinheiro Ferreira         | Assessor DAS 104-3           | SEMSA      | 3659-5    |
| Poliana Rocha Gomes              | Assessor DAS 104-3           | SEMSA      | 4696-5    |
| Veronica da Conceição Abreu      | Assistente 01 DAS107-5       | SEMSA      | 7486-1    |

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita, 02 de Dezembro de 2.024.

**MAIRA BRANCO MONTEIRO**

Prefeita

## SEÇÃO V - SEMFA



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
Rua Padre Ávila, 231, Centro – Silva Jardim/RJ – Tel.: (22) 2668-1688  
CNPJ nº 28.741.098/0001-57  
Home Page <http://www.silvajardim.rj.gov.br>

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2024. QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM/RJ E A EMPRESA G3 AUTOMOTIVE VEICULOS LTDA.**

A Prefeitura Municipal de Silva Jardim/RJ, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Rua Luiz Gomes, 46 - Centro, Silva Jardim/RJ - CEP: 28.820-000, neste ato representada pela Exma. Sr.<sup>a</sup> Prefeita **Maíra Branco Monteiro** e pelo Secretário Municipal de Fazenda, Sr. **Leandro Viana Antunes Pinheiro**, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **G3 AUTOMOTIVE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.647.367/0001-03, com sede à Rodovia Amaral Peixoto, 53, Km 91, Bananeiras, Araruama/RJ, CEP 28971-656, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representado(a) por Sr. **Sebastião Geraldo Oggioni**, portador do RG nº 294.647, órgão expedidor SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 451.024.657-91, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Procedimento Administrativo nº 7336/2024** e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, Decreto nº 2.763, de 05 de março de 2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade nº 036/2024** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para realização de manutenção preventiva da frota veicular da SEMFA para manter a garantia da fábrica dos veículos, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

- 1.1. Objeto da contratação: Contratação de empresa especializada para realização de manutenção preventiva da frota veicular.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.2.1. O Termo de Referência;
  - 1.2.2. A Proposta do contratado;
  - 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 9.348,00 (nove mil trezentos e quarenta e oito reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do Contrato.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) Índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) Índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) Índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

SEBASTIAO  
GERALDO  
OGGIONI:451  
02465791



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
Rua Padre Ávila, 231, Centro – Silva Jardim/RJ – Tel.: (22) 2668-1688  
CNPJ nº 28.741.098/0001-57  
Home Page <http://www.silvajardim.rj.gov.br>

- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.14. Além das obrigações aqui previstas, a CONTRATANTE, encontra-se ainda estritamente obrigada as regras dispostas no Termo de Referência, prevalecendo as regras dispostas no mesmo em caso de divergências.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedor, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

SEBASTIAO  
GERALDO  
OGGIONI:451024  
65791

Atestado de forma digital  
por SEBASTIAO GERARDO  
OGGIONI:45102465791  
Data: 2024.12.10 12:40:16  
-0500



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
Rua Padre Ávila, 231, Centro – Silva Jardim/RJ – Tel.: (22) 2668-1688  
CNPJ nº 28.741.098/0001-57  
Home Page <http://www.silvajardim.rj.gov.br>

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigillo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.22. Além das obrigações aqui previstas, o CONTRATADO, encontra-se ainda estritamente obrigada as regras dispostas no Termo de Referência, prevalecendo as regras dispostas no mesmo em caso de divergências.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao Interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.A. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.B. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.C. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
Rua Padre Ávila, 231, Centro – Silva Jardim/RJ – Tel.: (22) 2668-1688  
CNPJ nº 28.741.098/0001-57  
Home Page <http://www.silvajardim.rj.gov.br>

11.3.D. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.A. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.B. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.B.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.A. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.B. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.C. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Dotação Orçamentária: 06.01.041220001.2.001.3390.39.00.00.

II. Nota de Empenho: 000798/2024.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

SEBASTIAO  
GERALDO  
OGGION:4510  
2465791

Assinado de forma  
digital por SEBASTIAO  
GERALDO  
OGGION:45102465791  
Data: 2024.11.25  
12:00:31 -03'00'



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
Rua Padre Ávila, 231, Centro – Silva Jardim/RJ – Tel.: (22) 2668-1688  
CNPJ nº 28.741.098/0001-57  
Home Page <http://www.silvajardim.rj.gov.br>

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

17.1. Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando qualquer das PARTES sofrer os efeitos financeiros, positivos ou negativos, de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado.

17.2. Nenhuma PARTE fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO caso quaisquer dos riscos por ela assumidos no CONTRATO venham a se materializar.

17.3. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18. Fica eleito o Foro da Comarca de Silva Jardim/RJ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

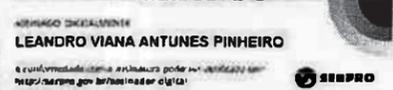
Silva Jardim, 25 de Novembro de 2024.

  
Maíra Branco Monteiro  
Prefeita

SEBASTIAO GERALDO Assinado de forma digital por  
SEBASTIAO GERALDO  
OGGIONL:4510246579 OGGIONL:45102465791  
Dados: 2024.11.25 12:00:44  
-03'00'

**G3 AUTOMOTIVE VEICULOS LTDA**  
Contratada

Leandro Viana Antunes Pinheiro  
Secretário Municipal de Fazenda  
Mat. 3075-9



#### Testemunhas:

1) Luciana Barbosa da Silva  
Nome por extenso:  
CPF nº 037.160.9976-67

Documento assinado digitalmente



LUCIANA BARBOSA DA SILVA  
Data: 25/11/2024 11:40:25-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

2) BRUNA CARDOSO GIMGIER  
Nome por extenso:  
CPF nº 127.453.637-51

Documento assinado digitalmente



BRUNA CARDOSO GIMGIER  
Data: 25/11/2024 14:07:55-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

# Boletim

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Silva Jardim  
Secretaria Mun. de Gabinete Civil  
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social



# Oficial

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,  
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

[www.silvajardim.rj.gov.br](http://www.silvajardim.rj.gov.br)

Número 565

10 de Dezembro de 2024

**gov.br**

Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Simple > Completo

**Atenção:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

### Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: 73362024\_-\_CONT.\_064.2024\_-\_G3\_AUTOMOTIVE\_VEICULOS\_LTDA\_empenho\_assinado\_(1)-1\_assinado.pdf  
Hash: 28e0f51cfcadbb46153de5be6673c18b732bb8df4796707b28c25dbd9801ee51  
Data da validação: 25/11/2024 14:00:24 BRT

#### Informações da Assinatura:

Assinado por: LUCIANA BARBOSA DA SILVA  
CPF: \*\*\*.160.997-\*\*  
Nº de série de certificado emitente: 0xf34d16f8f41812  
Data da assinatura: 25/11/2024 11:40:25 BRT



Assinatura aprovada.

#### Informações da Assinatura:

Assinado por: SEBASTIAO GERALDO OGGIONI  
CPF: \*\*\*.024.657-\*\*  
Nº de série de certificado emitente: 0xe8dfc356605c5775304  
Data da assinatura: 25/11/2024 12:00:07 BRT



Assinatura aprovada.

Esta assinatura se repete mais 4 vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.

#### Informações da Assinatura:

Assinado por: LEANDRO VIANA ANTUNES PINHEIRO  
CPF: \*\*\*.594.737-\*\*  
Nº de série de certificado emitente: 0x414f45f17ff55e22  
Data da assinatura: 25/11/2024 14:04:41 BRT



Assinatura aprovada.

#### Informações da Assinatura:

Assinado por: BRUNA CARDOSO GIMGIER  
CPF: \*\*\*.453.637-\*\*  
Nº de série de certificado emitente: 0x5cd14e8a5872ce99  
Data da assinatura: 25/11/2024 14:07:55 BRT



Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.



ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

# Boletim

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Silva Jardim  
Secretaria Mun. de Gabinete Civil  
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social



# Oficial

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,  
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

[www.silvajardim.rj.gov.br](http://www.silvajardim.rj.gov.br)

Número 565

10 de Dezembro de 2024



## ASSUNTOS

[Auditoria ICP-Brasil](#)

[Cadastro de Agente de Registro - CAR](#)

[Certificado Digital](#)

[Comitê Gestor](#)

[Consulta Pública](#)

[Credenciamento](#)

[Fiscalização](#)

[Homologação](#)

[ICP-Brasil](#)

[Legislação](#)

[Notícias](#)

[Protocolo Digital ITI](#)

[Publicações Técnicas](#)

[Repositório](#)

[Navegadores](#)

## ACESSO À INFORMAÇÃO

[Institucional](#)

[Ações e Programas](#)

[Participação Social](#)

[Auditorias](#)

[Convênios e Transferências](#)

[Receitas e Despesas](#)

[Licitações e Contratos](#)

[Servidores ITI](#)

[Informações Classificadas](#)

[Serviço de Informação ao Cidadão - SIC](#)

[Perguntas Frequentes](#)

[Dados Abertos](#)

[Solicitações Administrativas](#)

# Boletim

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Silva Jardim  
Secretaria Mun. de Gabinete Civil  
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social



# Oficial

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,  
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

[www.silvajardim.rj.gov.br](http://www.silvajardim.rj.gov.br)

Número 565

10 de Dezembro de 2024

Instrumentos e aspectos tecnológicos

Agendas do TI

Privacidade e Proteção de Dados

CENTRAIS DE CONTEÚDO

Aplicativos

Glossário

Opinião do Diretor Presidente

Artigos

CANAIS DE ATENDIMENTO

Imprensa

Ouvidoria

Serviço de Informação ao Cidadão - SIC

REDES SOCIAIS/CANAIS

Facebook

Twitter

LinkedIn

Instagram

Youtube

Flickr

Telegram

CERTFORUM

REDES SOCIAIS



gov.br

Texto destinado a exibição de informações relacionadas a licença de uso.



## SEÇÃO VI - IPSJ



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

IPSJ – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PUB. DO MUN. DE S. JARDIM

Rua Miguel Mendes da C. Leal, nº 168 - Reginópolis - Silva Jardim - RJ - CEP.28.820-000

Tel.: (022) 2668-0625 / 2668-0607

CNPJ: 07.902.163/0001-09

[www.ipsj.rj.gov.br](http://www.ipsj.rj.gov.br)

email: [ipsj@ipsj.rj.gov.br](mailto:ipsj@ipsj.rj.gov.br)

Processo nº 974/2024

**SIMONE DA SILVA MONTEIRO**

A Presidência

Pela aprovação da presente Prestação de Contas.

Em, 28/11/2024.

**Roberta Bastos Oliveira**  
**Gerente Financeiro**  
**Mat. 003 - IPSJ**

Diante do parecer supra dou por aprovada esta prestação de contas.

Em, 28/11/2024.

**Rosilane Brum Cler Cunha**  
**Presidente**  
**Mat.1959/3**



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

IPSJ – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PUB. DO MUN. DE S. JARDIM

Rua Miguel Mendes da C. Leal, nº 168 - Reginópolis - Silva Jardim - RJ - CEP.28.820-000

Tel.: (022) 2668-0625 / 2668-0607

[www.ipsj.rj.gov.br](http://www.ipsj.rj.gov.br)

CNPJ: 07.902.163/0001-09

email: [ipsj@ipsj.rj.gov.br](mailto:ipsj@ipsj.rj.gov.br)

Processo nº 975/2024

## MARILÚCIA NASCIMENTO GARCIA SOUZA

A Presidência

Pela aprovação da presente Prestação de Contas.

Em, 28/11/2024.

**Roberta Bastos Oliveira**

**Gerente Financeiro**

**Mat. 003 - IPSJ**

Diante do parecer supra dou por aprovada esta prestação de contas.

Em, 28/11/2024.

**Rosilane Brum Cler Cunha**

**Presidente**

**Mat.1959/3**



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

IPSJ – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PUB. DO MUN. DE S. JARDIM

Rua Miguel Mendes da C. Leal, nº 168 - Reginópolis - Silva Jardim - RJ - CEP.28.820-000

Tel.: (022) 2668-0625 / 2668-0607

[www.ipsj.rj.gov.br](http://www.ipsj.rj.gov.br)

CNPJ: 07.902.163/0001-09

email: [ipsj@ipsj.rj.gov.br](mailto:ipsj@ipsj.rj.gov.br)

Processo nº 978/2024

**MARCOS PAULO SANTOS DIAS**

A Presidência

Pela aprovação da presente Prestação de Contas.

Em, 29/11/2024.

**Roberta Bastos Oliveira**

**Gerente Financeiro**

**Mat. 003 - IPSJ**

Diante do parecer supra dou por aprovada esta prestação de contas.

Em, 29/11/2024.

**Rosilane Brum Cler Cunha**

**Presidente**

**Mat.1959/3**



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

IPSJ – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PUB. DO MUN. DE S. JARDIM

Rua Miguel Mendes da C. Leal, nº 168 - Reginópolis - Silva Jardim - RJ - CEP.28.820-000

Tel.: (022) 2668-0625 / 2668-0607

CNPJ: 07.902.163/0001-09

[www.ipsj.rj.gov.br](http://www.ipsj.rj.gov.br)

email: [ipsj@ipsj.rj.gov.br](mailto:ipsj@ipsj.rj.gov.br)

Processo nº 979/2024

**TAÍSA MAGDALENA FERREIRA**

A Presidência

Pela aprovação da presente Prestação de Contas.

Em, 29/11/2024.

**Roberta Bastos Oliveira**

**Gerente Financeiro**

**Mat. 003 - IPSJ**

Diante do parecer supra dou por aprovada esta prestação de contas.

Em, 29/11/2024.

**Rosilane Brum Cler Cunha**

**Presidente**

**Mat.1959/3**



## SEÇÃO VII - TERMOS



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**Gabinete da Prefeita**

Rua Luiz Gomes, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ CEP. 28.820-000  
Tel.: (22) 2668-7304 CNPJ 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br>

E-mail: [Semgabsj@gmail.com](mailto:Semgabsj@gmail.com)

**Processo nº 1224/2024**

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**MAIRA BRANCO MONTEIRO**, Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e;

**Considerando** o parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município (fls. 260 à 267);

**Considerando** as informações prestadas pela Agente de Contratação às folhas 326 e 333 a 334;

**Considerando** o parecer exarado pela Controladoria Geral do Município (fls. 335 à 337);

#### **RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** a licitação por **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024**, pelo Sistema de Registro de Preço, para eventual aquisição de troféus e medalhas;

**ADJUDICAR** em favor das empresas: empresa **MTK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 46.680.827/0001-94**, o valor total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), referente aos itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 1.7, 1.8, 1.9 e 1.10, do Lote 01; da empresa **WS COMÉRCIO E VAREJISTA LTDA, CNPJ 38.078.579/0001-88**, o valor total de R\$ 139.593,00 (Cento e trinta e nove mil, quinhentos e noventa e três reais), referente aos itens 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.6, 2.7, 2.8, 2.9, do Lote 02 e itens 3.1 e 3.2, do Lote 3; **WPPT CONFECÇÕES LTDA – ME, CNPJ 45.438.114/0001-56**, referente aos itens 4.1 e 4.2, do Lote 4.

Em, 25, novembro de 2024.

**Maira Branco Monteiro**  
**Prefeita**



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**Gabinete da Prefeita**

Rua Luiz Gomes, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ CEP. 28.820-000

Tel.: (22) 2668-7304

<http://www.silvajardim.rj.gov.br>

CNPJ 28.741.098/0001-57

E-mail: Semgabsj@gmail.com

**Processo nº 7091/2024**

## **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**MAIRA BRANCO MONTEIRO**, Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e;

**Considerando** o parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município (fls.254 à 259);

**Considerando** o parecer exarado pela Controladoria Geral do Município (fls. 327 à 332);

### **RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** a licitação por **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90015/2024**, no valor total de R\$ 6.571.323,32 (seis milhões, quinhentos e setenta e um mil, trezentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos), referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia de drenagem e pavimentação asfáltica.

**ADJUDICAR** o objeto em favor da empresa **ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ 01.127.106/0001-13**;

**DETERMINAR** a emissão da Nota de Empenho em favor da empresa **ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ 01.127.106/0001-13**, no valor de R\$ 6.571.323,32 (seis milhões, quinhentos e setenta e um mil, trezentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos), vencedora do certame licitatório por **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90015/2024**.

Em, 05 de dezembro de 2024.

**Maira Branco Monteiro**  
**Prefeita**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
AVENIDA OITO DE MAIO, Nº 534, CENTRO, SILVA JARDIM/ RJ - CEP 28.820.000.  
TELEFONE: (22) 2668 – 7356 EMAIL: [semsa.pmsj@gmail.com](mailto:semsa.pmsj@gmail.com)

## TERMO DE SUBSTITUIÇÃO

Pelo presente instrumento, fica formalmente nomeada Marilete Ancelino de Souza, matrícula 9750-1, para exercer as atribuições de fiscalização do Contrato nº 028/2024, em substituição à antiga fiscal Priscila Cazatt Silva, matrícula 69310-1, que se encontra de licença médica, impossibilitada de arcar com suas atribuições como fiscal.

O referido contrato tem como objeto a eventual contratação de empresa especializada em locação de estruturas para pequenos eventos, serviços de divulgação, decoração, fornecimento de coffee break e mão de obra especializada para apoio, vinculado ao processo administrativo nº 5739/2024, e foi firmado com a empresa ZURC SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.857.227/0001-28.

Compete à nova fiscal acompanhar e supervisionar a execução contratual, zelando pelo cumprimento de todas as cláusulas e condições pactuadas. Quaisquer atrasos, impedimentos ou alterações que ocorram durante a prestação dos serviços deverão ser comunicados imediatamente à contratante, conforme os procedimentos administrativos em vigor.

Este termo passa a vigorar a partir da sua assinatura e integra os autos do processo administrativo mencionado.

Silva Jardim-RJ, 10 de dezembro de 2024.

**WILLIAN POLICIANO PERES SOARES**  
MATRÍCULA 8459-0  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**MARILETE ANCELINO DE SOUZA**  
MATRÍCULA 9750-1  
SUPERINTENDENTE DA RAPS



## SEÇÃO VIII - ATOS



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - **SEMECT**  
Rua Jose Duarte de Oliveira nº 135, Centro – Silva Jardim/RJ  
e-mail: [educa.sj@hotmail.com](mailto:educa.sj@hotmail.com)

### ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2024.

Processo Administrativo nº 5942/2024.

Objeto: Contratação direta para locação de imóvel para atender as necessidades da comunidade escolar do Bairro de Varginha.

Valor: R\$ 3.210,37 ( Três mil, duzentos e dez reais e trinta e sete centavos) mensal

Respaldado no art. 74º V da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a inexigibilidade de licitação, reconhecida pelo parecer jurídico para locação do imóvel de propriedade do Sr **ADRIANO DE CASTRO LIMA**, inscrito sob o CPF nº 121.044.147-0, objetivando a contratação direta destinada a implantação de creche, situada no Bairro de Varginha- Silva Jardim -RJ.

Silva Jardim, 06 de dezembro de 2024.

  
Fernando Augusto Bastos da Conceição  
Presidente do Fundo Municipal de Educação - FME



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Secretaria de Turismo, Ind. Comércio, Cultura, Esporte e Lazer  
CNPJ nº 48.057.972/0001-49  
E-mail: [semtic.pmsj@gmail.com](mailto:semtic.pmsj@gmail.com)  
E-mail: [turismo@silvajardim.rj.gov.br](mailto:turismo@silvajardim.rj.gov.br)  
Home page: [www.silvajardim.rj.gov.br](http://www.silvajardim.rj.gov.br)

## ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº 049/2024 - FUMTUR

Processo Administrativo nº 12761/2024

Objeto: Contratação musical da cantor **THIAGO SOARES** a ser realizar no dia 31/12/2024 no evento denominado “**REVEILLON 2024/2025**”.

Valor: R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais)

Respaldado no Art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a INEXIGIBILIDADE de licitação reconhecida no Parecer Jurídico, para contratar a empresa **REFRÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – CNPJ Nº 49.001.473/0001-00** situada na Avenida Dom Helder Câmara – 5644 – Sala 1002 – Engenho de Dentro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.771-004.

Silva Jardim, 06 de dezembro de 2024.

**LUANNA DERLYANI BRANCO DE ANDRADE**  
Secretária Municipal de Turismo, Indústria, Comércio, Cultura, Esporte e Lazer  
Presidente do FUMTUR  
Mat. nº 4520/9



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Secretaria de Turismo, Ind. Comércio, Cultura, Esporte e Lazer  
CNPJ nº 48.057.972/0001-49  
E-mail: [semtic.pmsj@gmail.com](mailto:semtic.pmsj@gmail.com)  
E-mail: [turismo@silvajardim.rj.gov.br](mailto:turismo@silvajardim.rj.gov.br)  
Home page: [www.silvajardim.rj.gov.br](http://www.silvajardim.rj.gov.br)

## ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº 050/2024 - FUMTUR

Processo Administrativo nº 12744/2024

Objeto: Contratação musical da cantora **MARAH** a ser realizar no dia 29/12/2024 no evento denominado “**REVEILLON 2024/2025**”.

Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Respaldado no Art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a INEXIGIBILIDADE de licitação reconhecida no Parecer Jurídico, para contratar a empresa **MRA SHOWS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – CNPJ Nº 47.168.469/0001-06** situada na Rua Duque de Caxias – s/nº – Lote 333 – Viverde I – Rio das Ostras – CEP: 28.894-745.

Silva Jardim, 06 de dezembro de 2024.

**LUANNA DERLYANI BRANCO DE ANDRADE**  
Secretária Municipal de Turismo, Indústria, Comércio, Cultura, Esporte e Lazer  
Presidente do FUMTUR  
Mat. nº 4520/9



## SEÇÃO IX - DIVERSOS



*Estado do Rio de Janeiro*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**Sec. Mun. de Trabalho, Habitação e Promoção Social**

Rua: Sansão Pedro David, nº344, Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tel.: (022)2668-7364 - CNPJ 28.741.098/0001-57-

## COMUNICADO

**A Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Promoção Social de Silva Jardim, vem por meio deste informar o recebimento de:**

**500 (quinhentas) cestas básicas para serem entregues no dia 10/12/2024, terça-feira, às 15:00, e 500 (quinhentas) cestas básicas 13/12/2024, sexta-feira, às 15:00, no respectivo endereço:**

**Almoxarifado da SEMTHPS:**

**Rua: Vieira Canavezes, nº. 183 - Centro - Silva Jardim/RJ.**

**Atenciosamente,**

*Isabela Mello dos Santos Class*  
**Secretária de Trabalho, Habitação  
e Promoção social**  
**Presidente do FMAS**



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Silva Jardim  
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE SILVA JARDIM  
Rua Sansão Pedro David, nº 344, Centro, Silva Jardim – RJ  
Tel.: (22) 2668-7368 E-mail: [conselhoidososj@gmail.com](mailto:conselhoidososj@gmail.com)

## Resolução Nº: 01/2024

*Dispõe sobre a nova composição e escolha da Diretoria do CMI – Conselho Municipal do Idoso de Silva Jardim, para o exercício 2024/2026.*

O Conselho Municipal do Idoso de Silva Jardim, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei 1117 de 26/06/1997 e, considerando a ata de nº 01/2024 de 06/08/2024, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a composição dos membros do CMI – Conselho Municipal do Idoso para o mandato 2024/2026, eleitos no dia 06/08/2024.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Idoso – CMI ficou assim constituído:

### Representantes Governamentais:

#### Titulares

#### Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Promoção Social

Luciene Maria de Azevedo Mello

#### Secretaria Municipal de Fazenda

Lilian Alvarenga da Silva Sena

#### Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

Vanderleia Espindola da Amaral

#### Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

Andréia Barros Gomes

#### Suplentes

Nayara de Oliveira M.M. Araújo

Jarajadassa Pereira da Silva

Hiolanda das Graças Barrozo

Marilete Ancelino de Souza

### Representantes Não Governamentais

#### Titulares

#### Associação Pestalozzi de Silva Jardim

Lenilda Bragança da Conceição

#### Associação Mico Leão Dourado

Rogério Martins da Mota

#### Associação de Moradores e Amigos de Silva Cunha

Mário Francisco Rege

#### Pastoral da Sobriedade

Maria Lúcia Lima Vitalina Pinto

#### Suplentes

Cecília Rodrigues da Silva

Miriam Brandão da Silva Mota

Celma Maria de Jesus Rege

Leonarda Martins de Souza



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Silva Jardim  
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE SILVA JARDIM  
Rua Sansão Pedro David, nº 344, Centro, Silva Jardim – RJ  
Tel.: (22) 2668-7368 E-mail: [conselhoidososj@gmail.com](mailto:conselhoidososj@gmail.com)

A Diretoria eleita para o mandato 2024/2026 ficou assim constituída:

**Presidente:** Leonarda Martins de Souza

**Vice-Presidente:** Luciene Maria de Azevedo Mello

**Secretária:** Nayara de Oliveira Mira Mendonça Araújo

Art. 3º Faz-se necessário ressaltar que a função de conselheiro é considerada de interesse público relevante, não sendo remunerada, conforme artigo 2º, §§4º e 5º da Lei 1.117/97.

Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Silva Jardim, 04 de dezembro de 2024.

Leonarda Martins de Souza  
Presidente do CMI  
Silva Jardim



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
AVENIDA OITO DE MAIO, Nº 534, CENTRO, SILVA JARDIM/ RJ - CEP 28.820.000.  
TELEFONE: (22) 2668 – 7356 EMAIL: [semsa.pmsj@gmail.com](mailto:semsa.pmsj@gmail.com)

## DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO

DESIGNO a servidora Daniele Moura Alcântara, matrícula. 41.246/2, para ser fiscal do contrato nº 049/2024, firmado com a empresa RB IMAGEM SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.493.450/0001-42.

Fica estabelecido que os efeitos decorrentes desta publicação retroagirão à data de 7 de novembro de 2024, para todos os fins administrativos e legais.

Atenciosamente,

Silva Jardim, 10 de dezembro de 2024.

Willian Policiano Peres Soares  
Secretário de Saúde e Assistência Social  
Matricula nº 8459-0



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
AVENIDA OITO DE MAIO, Nº 534, CENTRO, SILVA JARDIM/ RJ - CEP 28.820.000.  
TELEFONE: (22) 2668 – 7356 EMAIL: [semsa.pmsj@gmail.com](mailto:semsa.pmsj@gmail.com)

## DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO

DESIGNO a servidora Daniele Moura Alcântara, matrícula. 41.246/2, para ser fiscal do contrato nº 050/2024, firmado com a empresa DIAGITAB SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.937.924/0001-32.

Fica estabelecido que os efeitos decorrentes desta publicação retroagirão à data de 7 de novembro de 2024, para todos os fins administrativos e legais.

Atenciosamente,

Silva Jardim, 10 de dezembro de 2024.

Willian Policiano Peres Soares  
Secretário de Saúde e Assistência Social  
Matricula nº 8459-0



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
AVENIDA OITO DE MAIO, Nº 534, CENTRO, SILVA JARDIM/ RJ - CEP 28.820.000.  
TELEFONE: (22) 2668 – 7356 EMAIL: [semsa.pmsj@gmail.com](mailto:semsa.pmsj@gmail.com)

## DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO

DESIGNO o servidor Vinícius Pereira Ortega, matrícula 8526/0, para ser fiscal do contrato nº 052/2024, firmado com a empresa JMF SOLUÇÕES MÉDICAS EM SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.998.931/0001-78.

Fica estabelecido que os efeitos decorrentes desta publicação retroagirão à data de 22 de novembro de 2024, para todos os fins administrativos e legais.

Atenciosamente,

Silva Jardim, 10 de dezembro de 2024.

Willian Policiano Peres Soares  
Secretário de Saúde e Assistência Social  
Matricula nº 8459-0